Processo n. 126/2015

DECISÃO

Vieram os autos a mim conclusos após certificação, pela Secretaria, de que não houve pagamento das penas pecuniárias aplicadas por este Tribunal.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever de o Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Nesse sentido, é sabido que as entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelas penas pecuniárias impostas às pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, responsabilidade que não se afasta em caso de desligamento do infrator da respectiva EPD, senão vejamos:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

> **Art. 176-A**. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).
> (...)
> **§ 4º** As entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelas penas pecuniárias impostas àquelas pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas.
> **§ 5º** A solidariedade estabelecida pelo § 4º não se afasta no caso de o infrator desligar-se da entidade de prática desportiva, e não se transmite à nova entidade de prática desportiva à qual o infrator venha a se vincular.

Com efeito, é dever solidário da equipe Nacional Fast Clube, no caso concreto, o pagamento das penalidades pecuniárias aplicadas àqueles que, ao tempo da infração, eram seus atletas.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Ademais, o inadimplemento das multas aplicadas por este Tribunal revela afronta aos princípios que regem a Justiça Desportiva brasileira, elencados no art. 2º do CBJD, quais sejam: da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da prevalência, continuidade e estabilidade das competições, porquanto, além de demonstrar o desprestígio da equipe em relação às decisões do Tribunal, resulta em violação às normas impostas pelo legislador.

Entendo, ainda, que a falta de cumprimento das decisões desta justiça desportiva viola sobremaneira o princípio do espírito esportivo (*fair play*), que consiste na obtenção de uma vitória limpa, alheia a fatores antidesportivos, uma vez que o clube inadimplente se coloca em situação desproporcional àquelas equipes que, não obstante as dificuldades financeiras encontradas cumprem as decisões que lhe são impostas.

Nessa seara de entendimento cito os seguintes julgados:

> **TJDGO - Processo 015/2014** - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
> CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL-1ª DIVISÃO-2014
> Jogo: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE X A ATLÉTICA APARECIDENSE
> Data: Goiânia, 05 de FEVEREIRO de 2014
> Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
> Relator: Dr. ALFREDO AMBRÓSIO NETO
> Extrato do julgamento:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Discutida e votada a matéria, dado parcial provimento ao recurso da procuradoria para por maioria, manter a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e elevar a multa para R$ 15.000,00 (quinze mil) reais , para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisãoficando de maneira solidaria o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria ao Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, ora denunciado, presidente da equipe desportiva Atlético Clube Goianiense, como incurso na infração disposta no artigo 243-F, do CBJD.

TJDGO - Processo 019/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL-1ª DIVISÃO-2014
Jogo: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE X GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Goiânia, 15 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr. ADEMIR MARTINS FONTES
Extrato do julgamento:
Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, agremiação de

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014, como incurso na infração disposta no artigo 213 I, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar automaticamente suspenso de suas atividades. Rejeitada preliminar do Goias EC. Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, fica mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao GOIÁS ESPORTE CLUBE, agremiação de futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014,, como incurso na infração disposta no artigo 213, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) **com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar automaticamente suspenso de suas atividades**.

TJDGO - Processo 022/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL-1ª DIVISÃO-2014
Jogo: A A APARECIDENSE x GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Aparecida, 23 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Relator: Dr.MARCELLO PAES SANDRÉ
Extrato do julgamento:
Conhecido do recurso para condenar nos termos do art.243-F parágrafo primeiro do CBJD,por maioria, o atletaVALDINEI E. BORGES CORREIA, atleta da A. A. Aparecidense, participante do Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão de 2014, como incursa noartigo 243-F, § 1°, do CBJD, fica SUSPENSO em 04 (quatro) partidas com detração do impedimento automática, mais a multa de R$ 500,00

(quinhentos reais) para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão ficando de maneira solidaria o ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva também consolidou entendimento no sentido de que o inadimplemento das penas aplicadas pela justiça desportiva sujeita o clube infrator à suspensão de competições até a regularização da situação, impedindo, de igual modo, o registro de seus jogadores.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Em que pese aos atletas apenados, o CBJD é claro ao determinar que a suspensão deve ocorrer enquanto perdurar o descumprimento (art. 191).

Por fim, destaco que as partes denunciadas e condenadas sequer valeram-se das faculdades previstas no CBJD, no que tange a possibilidade de parcelamento das penas pecuniárias (art. 176-A, §3º), o que demonstra seu evidente descaso com esta Justiça.

Diante do exposto:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe Entidade de Prática Desportiva **OPERÁRIO ESPORTE CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito regional ou nacional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino, também, a **SUSPENSÃO** dos atletas condenados, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

III – Determino, ainda, seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento, bem como para de que esta comunique a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

IV – Em caso de pagamento integral da pena pecuniária, no valor de R$1.600,00(um mil e seiscentos reais) por qualquer das partes, determino, após certificação pela secretaria, sejam os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos para possível revogação da decisão em favor do pagador.

V – Após notificação dos envolvidos, determino seja extraída cópia integral do presente processo e encaminhada à Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD-AM, para possível denúncia por violação ao art. 223, *caput*, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 22 de janeiro de 2016.

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com